



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.022 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar Equipamento Rodoviário e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o seguinte Equipamento Rodoviário:

-01 (uma) MOTONIVELADORA marca CATERPILLAR modelo 120-B, / ano de fabricação 1975;

-01 (uma) MOTONIVELADORA marca HUBER WARCO modelo 10-D, ano de fabricação 1969, chassis nº 1669.


Art. 2º - A alienação dos equipamentos descritos no Artigo 1º, deverá ser precedida da respectiva avaliação, conforme dispõe o Artigo 106 da Lei Complementar nº 2, de 18.06.1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1.983.



Jaime Mozer
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.